

Regulamento de Tarifas do Município de Mafra

Índice

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º - (Âmbito)

Artigo 2.º - (Incidência subjectiva)

Artigo 3.º - (Montantes das tarifas)

Artigo 4.º - (Isenções)

Artigo 5.º - (Pedido de isenção)

Artigo 6.º - (Pagamentos a terceiras entidades)

CAPÍTULO II - Liquidação

Artigo 7.º - (Valores das tarifas)

Artigo 8.º - (Recibo)

CAPÍTULO III - Pagamento

Artigo 9.º - (Vencimento da obrigação de pagamento)

Artigo 10.º - (Modo de pagamento)

Artigo 11.º - (Actualização)

CAPÍTULO IV - Disposições finais

Artigo 12.º - (Direito subsidiário)

Artigo 13.º - (Norma revogatória)

Artigo 14.º - (Dúvidas e omissões)

Artigo 15.º - (Entrada em vigor)

Preâmbulo

O presente Regulamento e Tabela de Tarifas é elaborado ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, da alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro,

O projecto de Regulamento e de Tabela de Tarifas foi submetido a apreciação pública, de acordo com o disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º (Âmbito)

O presente Regulamento e Tabela de Tarifas aplica-se às aquisições ao Município de Mafra de bens e serviços por parte dos particulares que não sejam geradoras de relações jurídico-tributárias.

Artigo 2.º (Incidência subjectiva)

Estão sujeitos ao pagamento de tarifas as entidades e os particulares que pretendam adquirir ao Município de Mafra de bens e serviços e que, nos termos do presente Regulamento não se achem delas isentos.

Artigo 3.º (Montantes das tarifas)

Os montantes das tarifas na Tabela anexa ao presente Regulamento são fixados em obediência ao disposto no artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 4.º (Isenções)

Por deliberação da Câmara Municipal de Mafra, devidamente fundamentada, podem ser criadas isenções.

Artigo 5.º
(Pedido de isenção)

O pedido de isenção do pagamento de tarifas deve ser apresentado pelo interessado e acompanhado dos documentos que comprovem a sua fundamentação.

Artigo 6.º
(Pagamentos a terceiras entidades)

Sempre que a venda de um bem ou serviço por parte dos Serviços ou dos órgãos do Município de Mafra obrigue ao pagamento a terceiras entidades, os respectivos montantes acrescerão às tarifas devidas ao Município de Mafra.

CAPÍTULO II
Liquidação

Artigo 7.º
(Valores das tarifas)

1. O valor das tarifas a cobrar pelo Município de Mafra é o constante da Tabela de Tarifas anexa.
2. O valor das tarifas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para a segunda casa decimal e são efectuados por excesso, caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito, no caso contrário.
3. Ao valor das tarifas acresce o IVA, se devido, à taxa legal aplicável.

Artigo 8.º
(Recibo)

Por toda a tarifa paga, será emitido um recibo com valor fiscal.

CAPÍTULO III
Pagamento

Artigo 9.º
(Vencimento da obrigação de pagamento)

As tarifas são devidas no momento em que for adquirido o bem ou serviço ao Município de Mafra.

Artigo 10.º
(Modo de pagamento)

As tarifas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta, vale postal, multibanco ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

Artigo 11.º
(Actualização)

1. As tarifas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento serão automaticamente actualizadas em Janeiro de cada ano, por aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos últimos doze meses conhecidos, arredondando-se o resultado obtido para a unidade monetária imediatamente superior, excepto se a Câmara Municipal de Mafra deliberar em sentido diverso.
2. Não há lugar à actualização anual quando o índice de preços ao consumidor for igual ou inferior a zero.

3. Quando os montantes das tarifas forem fixados por disposição legal, estas serão actualizadas de acordo com as alterações que o legislador introduzir.

CAPÍTULO IV Disposições finais

Artigo 12.º (Direito subsidiário)

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiária e sucessivamente o disposto:

- a) na Lei das Finanças Locais;
- b) na lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos das autarquias locais;

Artigo 13.º (Norma revogatória)

Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela de Tarifas consideram-se revogadas todas as normas regulamentares que dispuserem em sentido diverso do que aqui se encontra previsto.

Artigo 14.º (Dúvidas e omissões)

Os casos omissos e as dúvidas que forem suscitadas na aplicação e interpretação do presente Regulamento e Tabela de Tarifas, que não possa ser resolvidos com recurso ao critério previsto no artigo 9.º do Código Civil, serão submetidos a deliberação dos órgãos municipais competentes.

Artigo 15.º (Entrada em vigor)

O presente Regulamento e Tabela de Tarifas entra em vigor após a sua publicação nos termos legais.